



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, nº 571, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ - 07.949.509/0001-00

VEREADORA NATHALIA RÉGIA DE CARVALHO GUEDELHO SILVA

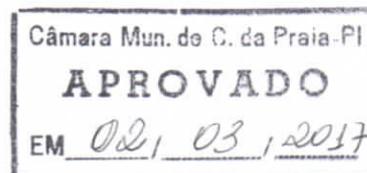
REQUERIMENTO Nº 004 /2017

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

NATHALIA RÉGIA DE CARVALHO GUEDELHO SILVA, Vereadora no pleno exercício do mandato, vem nos termos das disposições constante na Lei Orgânica do Município de Cajueiro da Praia e no Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada correspondência ao Exmo. Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, enviando o Indicativo de Projeto de Lei anexo ao presente Requerimento, que “dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais de Cajueiro da Praia-PI, na data do aniversário do servidor, na forma que menciona e dá outras providências”, para análise e posterior envio a esta Casa para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário, por tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. E, por considerar pleito justo e plenamente viável, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 02 de março de 2017.

Nathalia Régia de Carvalho Guedelho Silva
Nathalia Régia de Carvalho Guedelho Silva
Vereadora





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, nº 571, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ - 07.949.509/0001-00

VEREADORA NATHALIA RÉGIA DE CARVALHO GUEDELHO SILVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre folga anual aos servidores públicos municipais de Cajueiro da Praia-PI, na data do aniversário do servidor, na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Cajueiro da Praia, ficam autorizados a gozar do benefício de folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto na presente lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a transferência para outra data.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, nº 571, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ - 07.949.509/0001-00

VEREADORA NATHALIA RÉGIA DE CARVALHO GUEDELHO SILVA

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - A abrangência da presente lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas ou regime de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia de folga.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 02 de março de 2017.

Nathalia Régia de Carvalho Guedelho Silva
Nathalia Régia de Carvalho Guedelho Silva
Vereadora